



Atos do Executivo

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.913/2020

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR REFERENTE AO PROCESSO Nº 1.704/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar referente aos fatos relatados no Processo nº 1.704/2020.

Art. 2º Designar os servidores estáveis nomeados pelo Decreto de nº 46.927 de 24 de julho de 2019, que compõem a Comissão Especial para apuração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, sendo eles: Presidente: Andréa Cavalcante Torres (matrícula 11084) e os membros: Gean Kozowski (matrícula 6932) e Celeste Aparecida Alves Rocha de Souza (matrícula 3945), para atuarem no processo em questão, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 25 de maio de 2020, podendo ser prorrogado se devidamente justificado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 25 de maio de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 1.914/2020

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 1.806 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 008/2020/C.E.S.P.D., datado de 19 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 1.806 de 10 de fevereiro 2020, pelo período 30 (trinta) dias a partir de 15 de maio de 2020, Processo de Sindicância nº 466/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15 de maio de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DOV

DIÁRIO OFICIAL



VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8
SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	8
CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VILHENA.....	8
SEMTIC - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	9
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES.....	11
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	17
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	21
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	21
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	25
SEMAGRI - SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	25

PORTARIA Nº 1.915/2020

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DO SERVIDOR JOSE PLACIDA DA FONSECA FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação às folhas 01 do Processo Administrativo nº 1.521/2020, de acordo com o art. 42 da Lei Complementar nº 007/96 – Estatuto do Servidor Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Remover o servidor JOSE PLACIDA DA FONSECA FILHO, detentor do cargo efetivo de Vigia, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 526, Classe A, Referência VI, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, para Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, a partir de 17 de março de 2020, conforme Processo Administrativo nº 1.521/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17 de março de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 1.916/2020

FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DO SERVIDOR CLEBERSON APARECIDO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Fixa lotação do servidor CLEBERSON APARECIDO DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL V– CPC-12, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir 25 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 25 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 1.917/2020

FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DO SERVIDOR ELISMAR DA SILVA NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Fixa lotação do servidor ELISMAR DA SILVA NETO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL V– CPC-12, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

PÚBLICOS - SEMOSP, a partir 25 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 25 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 1.918/2020

FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DO SERVIDOR LEONARDO RODRIGO DA PAZ DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Fixa lotação do servidor LEONARDO RODRIGO DA PAZ DIAS, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL V– CPC-12, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir 25 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 25 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 1.919/2020

FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DO SERVIDOR LUIZ CARLOS BARBOSA GOMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Fixa lotação do servidor LUIZ CARLOS BARBOSA GOMES, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL V– CPC-12, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir 25 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 25 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 1.920/2020

FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DO SERVIDOR BENEDITO JOSE DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Fixa lotação do servidor BENEDITO JOSE DE SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC-8, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir 25 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 25 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

E R R A T A**DECRETO Nº 49.153/2020**

Onde se lê:

EXONERAA PEDIDO, O SERVIDOR SAMUEL SABINO DE MOURA, DO CARGO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor SAMUEL SABINO DE MOURA, do Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 420, Classe “D”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 29 de abril de 2020, conforme Processo Administrativo nº 502/2020.

Art. 2º Em virtude da exoneração de que trata este Decreto, declara à vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no capítulo I, art. 36, inciso I da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Leia-se:

RESCINDE CONTRATO A PEDIDO DO PROFISSIONAL, CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO, ABAIXO RELACIONADO.

Art. 1º A rescisão de contrato a pedido do profissional, contratado por prazo determinado, abaixo relacionado:

I – SAMUEL SABINO DE MOURA, da função de Técnico em Enfermagem, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 29 de abril de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 502/2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.299/2020

REVOGA DECRETO Nº 49.299 DE 11 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do decreto nº 49.299 de 11 de maio de 2020 que exonerou MARIANA DE ARAUJO RIBEIRO, do Cargo em Comissão

de ASSESSOR ESPECIAL IV – CPC-12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED a partir de 11 de maio de 2020.

Art. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 11 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de maio de 2020

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.300/2020

REVOGA DECRETO Nº 49.234 DE 11 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do decreto nº 49.234 de 11 de maio de 2020 que exonerou RAQUEL PIRES MESQUITA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED a partir de 11 de maio de 2020.

Art. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 11 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de maio de 2020

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.301/2020

REVOGA DECRETO Nº 49.233 DE 11 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do decreto nº 49.233 de 11 de maio de 2020 que exonerou ILMARA SABINO RIBEIRO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL VI – CPC-12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED a partir de 11 de maio de 2020.

Art. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 11 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de maio de 2020

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.343/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INTERIORIZAÇÃO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Interiorização de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico inicial a servidora JUCIANNE WIERZYNSKI BRASIL, detentora do Cargo de Professor Nível III, 40h, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 307, Classe "O", Referência Salarial "VI", com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no período de 2 de janeiro a 30 de abril de 2020, de conformidade com o Processo Administrativo nº 2.441/2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.348/2020

REVOGA DECRETO Nº 48.896 DE 6 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do decreto nº 48.896 de 6 de abril de 2020 que nomeou CHARLES NOVAES DE ALMEIDA, para fins de investidura no Cargo Público de Médico – Cardiologista, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS 100, Código: ANS 117, Classe "Q", Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal Saúde – SEMUS, a partir de 6 de abril de 2020, de conformidade com o Processo Administrativo nº 348/2020-11.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 6 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.349/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INTERIORIZAÇÃO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Interiorização de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico inicial a servidora ADEJANE GONÇALVES NUNES, detentora do Cargo de Professor Nível III, 40h, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 307, Classe "O", Referência Salarial "VII", com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no período de 3 de fevereiro a 30 de abril de 2020, de conformidade com o Processo Administrativo nº 1124/2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 3 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.350/2020

NOMEIA NEUZA LUCIA DA CONCEIÇÃO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação NEUZA LUCIA DA CONCEIÇÃO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV – CPC-12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN, a partir 22 de maio de 2020.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 22 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.351/2020

READAPTA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EUZENIR ESPEDITA TEIXEIRA DE ARAUJO OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 007/1996 artigo 23, regulamentado pelo Decreto nº 25.051 de 5 de abril de 2012 e o teor do processo Administrativo nº 3.663/2016 às fls. 28 e 29,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica readaptada a servidora pública municipal EUZENIR ESPEDITA TEIXEIRA DE ARAUJO OLIVEIRA, detentora do Cargo de Professor Nível III 40h, Magistério – MAG 300, Código: MAG 307, Classe "O", Referência Salarial "VI", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 29 de abril a 25 de outubro de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 3.663/2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 29 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.352/2020

READAPTA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KLIVIA JANE DE OLIVEIRA AMORIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício

regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 007/1996 artigo 23, regulamentado pelo Decreto nº 25.051 de 5 de abril de 2012 e o teor do processo Administrativo nº 3.724/2017 às fls. 35 e 36,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica readaptada a servidora pública municipal KLIVIA JANE DE OLIVEIRA AMORIN, detentora do Cargo de Professor Nível III Séries Iniciais 40h, Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 31 de março a 26 de setembro de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 3.724/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 31 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.353/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INTERIORIZAÇÃO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Interiorização de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico inicial a servidora CLEIDE NUNES NORONHA DE CAMARGO, detentora do Cargo de Professor Nível III, 40h, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 307, Classe “O”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no período de 2 de janeiro a 30 de abril de 2020, de conformidade com o Processo Administrativo nº 3.453/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.354/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INTERIORIZAÇÃO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Interiorização de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico inicial a servidora SAYONARA LOBATO DE ANDRADE, detentora do Cargo de Professor Nível III, 40h Expansão, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “III”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no período de 2 de janeiro a 30 de abril de 2020, de conformidade

com o Processo Administrativo nº 3.536/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.355/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM INSTRUMENTALIDADE DO SERVIÇO SOCIAL, DE 20% (VINTE POR CENTO), DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação Lato Sensu em Instrumentalidade do Serviço Social de 20% (vinte por cento), do vencimento básico, conforme artigo 25 da Lei Complementar nº. 008/96 modificada pela Lei nº 100/05 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Servidor Público do Município de Vilhena, a servidora JACKELINE ALVES KRAMER, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a partir de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo de Assistente Social, Atividades de Nível Superior, ANS 100, Código: ANS 104, conforme Processo Administrativo nº 1.348/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 11 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.356/2020

REVOGA DECRETO Nº 48.917 DE 8 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do Decreto nº 48.917 de 8 de abril de 2020 que alterou o período da licença para tratar de assuntos de interesse particular, sem remuneração, à servidora VAGNA ALMEIDA DOMINGUES, detentora do Cargo de Merendeira, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos, ASD 500, Código: ASD 515, Classe “A”, Referência Salarial II, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a pedido da servidora, conforme Processo Administrativo nº 261/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU

Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.357/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CÍCERA CLEMENTINA DA SILVA SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora CÍCERA CLEMENTINA DA SILVA SANTANA, detentora do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “VI”, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, no período de 20 de maio a 17 de agosto de 2020, referente ao 4º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 372/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 20 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.358/2020

EXONERA JULIANA APARECIDA FONSECA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de JULIANA APARECIDA FONSECA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV – CPC-12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED a partir de 30 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 30 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de maio de 2020

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.359/2019

EXONERA GREICI KELLI ALVES RODRIGUES, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de GREICI KELLI ALVES RODRIGUES, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, a partir 20 de maio de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 20 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.360/2020

EXONERA LUANA CRISTINA DA CONCEIÇÃO ROCHA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de LUANA CRISTINA DA CONCEIÇÃO ROCHA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV – CPC-12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir 20 de maio de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 20 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.361/2020

SUBSTITUI E EXCLUI MEMBRO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município

D E C R E T A:

Art. 1º A substituição e exclusão de membro a Comissão PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO, a partir de 19 de maio de 2020, ficando da seguinte forma:

Presidente: ANTONIO APARECIDO DUARTE
Vice Presidente: LORENI GROSBELLI

Membros: ERENITA FÁTIMA DE SOUZA
ELIAMAR MOREIRA DA SILVA PARDIM
ESTER BATISTA DE FARIAS
PAULO AUGUSTO DE ARRUDA FAINELLO
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena (RO), 20 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.373, DE 22 DE MAIO DE 2020.

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 49.048 DE 18 DE ABRIL DE 2020, QUE DECLARA NÍVEL DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E ADOTA MEDIDAS DE RESTRIÇÃO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.285 DE 17 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o inciso III, acrescidas as alíneas “e” e “f” ao inciso IV, alteradas as alíneas “a” e “d” e acrescidas as alíneas “e” e “f” ao inciso V do artigo 4º, que passa a vigor nos seguintes termos:

Art. 4º Fica restringida a circulação de pessoas e veículos nos seguintes termos:

[...]

III – às pessoas em geral, por áreas de lazer e convivência, pública ou privada, inclusive em condomínios e residenciais, com o objetivo de realizar atividades físicas, festivas e outras atividades sociais sem relevância pública que envolvam aglomerações de pessoas; ou sua participação em eventos sociais e reunião de qualquer natureza, com mais de cinco pessoas, exceto reunião de governança que tenham por objetivo o enfrentamento de epidemia, pessoas da mesma família que coabitem e exceções previstas neste Decreto;

IV – às pessoas em geral, pelas vias, espaços e equipamentos públicos entre as 23 (vinte e três) horas e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, excepcionados nos casos de:

[...]

e - prestação de serviços de transporte por táxis, aplicativos e mototáxis e serviços de entrega em geral;

f- as autoridades deverão exigir documentação comprobatória de que o cidadão se enquadra em uma das hipóteses descritas acima, tais como: laudo, pedido ou receita médica, carteira funcional, crachá, carteira de trabalho, declaração do empregador e outros, podendo se necessário solicitar o auxílio de força policial.

V - fica determinada a instalação de Barreiras Sanitárias nos principais acessos ao Município de Vilhena, sem prejuízo ao trânsito de veículos pelas Rodovias Federais, restringida a permanência no município nos seguintes termos:

a - os ocupantes de veículos que não comprovarem residência no município, estando com quadro de febre ou outros sintomas característicos da COVID-19, deverão seguir viagem, sendo escoltados até os limites do perímetro urbano, ou até uma Unidade de Saúde, conforme orientação da equipe da Secretaria de Saúde de plantão na barreira no momento da abordagem;

[...]

d - as autoridades administrativas deverão proceder à identificação do condutor e demais ocupantes do veículo, com a comprovação de residência por meio de documento hábil e atualizado em nome do motorista ou de um dos ocupantes do veículo, que deve ser apresentados ao agente de saúde, que pode recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial,

e) caso o motorista e/ou passageiro seja dependente e não possua comprovante de residência, deverá apresentar comprovante em nome do responsável pelo imóvel, acompanhado de documento hábil a comprovar que coabitam no mesmo imóvel;

f) no caso de não apresentação de um dos documentos exigidos nas alíneas “d” e “e” o motorista e/ou passageiro será considerado para fins de fiscalização sanitária como não residente no município.

Art. 2º altera o inciso XI e inclui os incisos XII, XIII, XIV e XV, XVI, XVII e XVIII e altera o § 3º e inclui o § 4º do artigo 5º, que passa a vigor nos seguintes termos:

Art. 5º Para o funcionamento dos estabelecimentos é obrigatório:

[...]

XI – limitação de entrada a 01 (uma) pessoa por família, exceto para os idosos que podem levar 01 (um) acompanhante.

XII – impedimento da entrada de crianças menores de 12 anos de idade;

XIII – manutenção da distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários, clientes ou frequentadores,

XIV - limitação de 50% (cinquenta por cento) da área de estacionamento privativos, com alternância de vagas, ficando a cargo da administração do estabelecimento a organização da mencionadas vagas;

XV – limitação da presença de 5 (cinco) pessoas em estabelecimentos de entretenimento, tais como casas de show, boates, balneários, clubes recreativos e congêneres;

XVI- restrição ao funcionamento de bares, que deverão funcionar somente com a modalidade delivery, sem consumo e retirada no local;

XVII – restrição ao funcionamento de distribuidoras de bebidas, conveniências e tabacarias, que deverão funcionar apenas com delivery ou retirada, sem consumo no local;

XVIII – Na realização de atividades religiosas presenciais devem ser observadas as regras constantes do inciso IX deste artigo.

[...]

§ 3º As feiras livres funcionarão somente em locais cobertos (barracões) sem consumo de alimentos no local, e, desde que obedecidas as regras de higiene estabelecidas neste artigo, além das orientações e normas baixadas pelos órgãos centrais dos sistemas que disciplinam atividades e funções sob sua competência, respeitando o seguinte cronograma:

§ 4º Para fins do enquadramento no previsto nos incisos XV, XVI e XVII será considerada a atividade preponderantemente, de fato exercida pelo estabelecimento, e constatada pelo fiscal, mesmo que conste outras atividades no rol das atividades principais ou secundárias descritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou Contrato Social.

Art. 3º altera o artigo 10, que passa a vigor nos seguintes termos:

Art. 10. A realização de cerimônias fúnebres (velórios) deverá ser limitada à presença de 5 (cinco) pessoas no ambiente, podendo revezar entre outras pessoas, com duração máxima de 2h (duas horas), com urna funerária fechada, mantendo sempre os cuidados do distanciamento entre os visitantes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de maio de 2020.
EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PORTARIA INTERNA Nº 018/2020**

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO DE Nº 20/2020 A PARTIR DE 09/04/2020, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSA SÉPTICA, PARA ATENDER A SECRETARIA E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS/FUMAS.

RAFAEL NUNES REIS, Secretário Municipal de Assistência Social, Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos;

Considerando o acórdão de nº 405/2006 do Tribunal de Contas da União – 1ª Câmara, de 21 de fevereiro de 2006:

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Rafael Wallison M. da Rocha, Matrícula 14023 Coord de Serv Adm e Processuais, para ser a fiscal do Contrato de nº 20/2020 a partir de 14/04/2020, referente à contratação de empresa para a prestação de serviços de Manutenção em geral de ar condicionado, com a finalidade de atender a Secretaria e o Fundo Municipal de Assistência Social – SEMAS/FUMAS do Município de Vilhena-Ro.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, cumpra-se, publique-se.

Vilhena/RO, 22 de Maio de 2020.

RAFAEL NUNES REIS
Secretário Municipal de Assistência Social
SEMAS

SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**PORTARIA INTERNA Nº. 005/2020**

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA, Secretária Municipal de Meio Ambiente, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo, e usando das atribuições conferidas.

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

Considerando a Lei Municipal nº 5.285 de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 24.887 de 20 de março de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 49.049 de 18 de abril de 2020, que trata sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção

e a propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR horário de expediente a partir de 25 de maio de 2020 em 02 períodos, sendo das 07:00 às 13:00 horas e das 13:00 às 19:00 horas, para prevenção à infecção e propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 2º Os servidores serão divididos em 02 equipes, e atenderão presencialmente somente aos serviços considerados extremamente necessários. Os demais atendimentos serão agendados através do telefone (69) 3321-4084 e solicitados através do e-mail: semma@vilhena.ro.gov.br

Art. 3º Aos servidores em geral e aos pertencentes ao grupo de risco, será concedido trabalho domiciliar (home office) ou permitido férias e licença prêmio.

Art. 4º É obrigatório aos servidores e ao público em geral o uso de máscara e higienização com álcool em gel nas dependências da SEMMA.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena, RO, 22 de maio de 2020.

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 44.471/2018

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VILHENA**ERRATA**

Imprensa Oficial De Vilhena nº 2.919 de 28 de fevereiro de 2020, Página 9

RESOLUÇÃO Nº 010 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Onde se lê:

Valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Leia-se:

Valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Vilhena (RO), 22 de Maio de 2020

GENIVALDO FLORENÇOS DOS SANTOS
Presidente do CMDCA

ERRATA

Imprensa Oficial De Vilhena nº 2.919 de 28 de fevereiro de 2020, Página 9

RESOLUÇÃO Nº 011 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Onde se lê:

Art. 2º. Deliberar favoravelmente a Emenda Impositiva nº 053/2019

Leia-se:

Art. 2º. Deliberar favoravelmente a Emenda Impositiva nº 008/2019

Vilhena (RO), 22 de Maio de 2020

GENIVALDO FLORENÇOS DOS SANTOS
Presidente do CMDCA

SEMTIC - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio

PORTARIA Nº 003/2020

PRORROGA PERÍODO DE QUE TRATA
A PORTARIA Nº 001/2020 E Nº 002/2020
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal, no uso regular de suas atribuições que lhes são conferidas através do Decreto nº 43.551/18, com objetivo de atender procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do coronavírus(COVID 19), no âmbito do Paço Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das atividades da Administração Pública do Município, com as ações adotadas em nível Nacional e Estadual relativas a enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

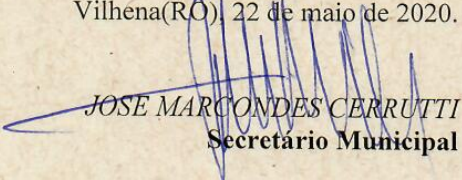
Art. 1º - Prorrogar a portaria Interna nº 001/2020 e 002/2020, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Casa do Empreendedor e Banco do Povo, a partir de 25 de maio de 2020, pelo período de 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado.

Parágrafo Único: Os servidores da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio – SEMTIC, permanecerão exercendo suas atividades laborais em regime de escala, em caso de necessidade de atendimento presencial, será feito por agendamento, pelo Whatsapp 069.3322.6727, onde será feito o agendamento com data, horário, local e será designado um servidor para o referido atendimento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Semtic, Paço Municipal
Vilhena(RO), 22 de maio de 2020.


JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretario Municipal

PLANTÃO SEMTIC

BANCO DO POVO/CASA DO EMPREENDEDOR

semtic@vilhena.ro.gov.br

69.3322.6727

Horário expediente das 7h as 13h

José Marcondes Cerrutti
Secretário Municipal

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 015-2020

PROCESSO NÚMERO: 1312/2020/SEMPAN

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020/SEMPAN/SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA “SERVIÇOS GEOTÉCNICOS” (ESTUDO GEOTÉCNICO COM SONDAGEM DE PERCUSSÃO TIPO – SPT), NAS ÁREAS/TERRENOS A SEREM REFORMADOS OU CONSTRUÍDOS NOVAS EDIFICAÇÕES, A REALIZAÇÃO DA COLETA E O RECONHECIMENTO DOS SOLOS NO SUBLEITO/CASCALHEIRA PARA COMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA ONDE SERÃO EXECUTADAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM PROFUNDA E SUPERFICIAL EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE VILHENA, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr EDUARDO TOSHIYA TSURU, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado em Vilhena/RO, e do outro lado a empresa NORTE ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.356.749/0001-40, com sede na Rodovia RO-383, Trecho BR-364/RO-133 KM 5,4 S/N, SALA 01, Bairro ZONA RURAL, na cidade de CACOAL/RO, tendo como representante o Sr. MATUSALÉM FERRÃO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 529.460 SSP/GO e CPF sob o nº 157.979.701-63, residente e domiciliado na cidade de CACOAL/RO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 037/2020, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA “SERVIÇOS GEOTÉCNICOS” (ESTUDO GEOTÉCNICO COM SONDAGEM DE PERCUSSÃO TIPO – SPT), NAS ÁREAS/TERRENOS A SEREM REFORMADOS OU CONSTRUÍDOS NOVAS EDIFICAÇÕES, A REALIZAÇÃO DA COLETA E O RECONHECIMENTO DOS SOLOS NO SUBLEITO/CASCALHEIRA PARA COMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA ONDE SERÃO EXECUTADAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM PROFUNDA E SUPERFICIAL EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE VILHENA, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (DOV).

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE – RO.

A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que ao utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será permitido “carona”, de acordo com a legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO e do Acórdão nº 072/2011 TCE/RO.

Será permitido a liberação de apenas uma solicitação de carona por unidade solicitante (órgão), condicionada a concordância do detentor do registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade da requisitante (SEMPAN), que formalizará o procedimento para contratação dos serviços, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

LOTE 01- AMPLA PARTICIPAÇÃO
NORTE ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
------	---------------	-----	-------	------	---------	---------

1.	Contratação de empresa para elaboração de serviço de engenharia, Estudo Geotécnico com Sondagem de Percussão – SPT, (Standard Penetration Test), o serviço englobará as seguintes etapas: a) Locação do furo e quantidades; b) Processos de perfuração; c) Amostragem e SPT; d) Critérios de paralisação; e) Observação do nível do lençol freático; f) Identificação das amostras e elaboração do perfil geológico-geotécnico da sondagem; g) Expressão dos resultados: Relatório de campo e Relatório definitivo; h) Relatório Fotográfico com as coordenadas dos furos. Apresentar ART dos serviços elaborados.	Metro	PRÓPRIA	375	R\$ 103,11	R\$ 38.666,25
TOTAL						R\$ 38.666,25

LOTE 02- AMPLA PARTICIPAÇÃO
NORTE ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1.	Contratação de Empresa para elaboração de serviço de engenharia (Estudo geotécnico) Sondagem de subleito em vias urbanas do Município de Vilhena, onde deverão ser realizados os seguintes ensaios: a) Granulometria por peneiramento; b) LL (limite de liquidez); c) LP (limite de plasticidade); d) ISC/CBR; e) Ensaio de Compactação; f) Apresentar ART dos serviços elaborados.	Furo	PRÓPRIA	150	R\$ 529,34	R\$ 79.401,00
TOTAL						R\$ 79.401,00

LOTE 03- COTA RESERVADA (25%)
NORTE ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
------	---------------	-----	-------	------	---------	---------

1.	Contratação de empresa para elaboração de serviço de engenharia, Estudo Geotécnico com Sondagem de Percussão – SPT, (Standard Penetration Test), o serviço englobará as seguintes etapas: a) Locação do furo e quantidades; b) Processos de perfuração; c) Amostragem e SPT; d) Critérios de paralisação; e) Observação do nível do lençol freático; f) Identificação das amostras e elaboração do perfil geológico-geotécnico da sondagem; g) Expressão dos resultados: Relatório de campo e Relatório definitivo; h) Relatório Fotográfico com as coordenadas dos furos. Apresentar ART dos serviços elaborados.	Metro	PRÓPRIA	125	R\$ 103,11	R\$ 12.888,75
TOTAL						R\$ 12.888,75

LOTE 04- COTA RESERVADA (25%)

NORTE ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA

1.	Contratação de Empresa para elaboração de serviço de engenharia (Estudo geotécnico) Sondagem de subleito em vias urbanas do Município de Vilhena, onde deverão ser realizados os seguintes ensaios: a) Granulometria por peneiramento; b) LL (limite de liquidez); c) LP (limite de plasticidade); d) ISC/CBR; e) Ensaio de Compactação; f) Apresentar ART dos serviços elaborados	Furo	PRÓPRIA	50	R\$ 529,34	R\$ 26.467,00
TOTAL						R\$ 26.467,00

O pagamento será efetuado à empresa contratada, até o 30º (trigésimo) dia, após a prestação de serviços e da Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente, após análise e liberação do controle interno.

As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade junto Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo:

- a) a descrição do serviço;
- b) o número do Contrato/Nota de Empenho e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório.
- c) marca, prazo de validade, número do registro no órgão competente (quando houver).

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO, GARANTIAS, LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (CONFORME ITENS 06, 08, 09 e 10 DO TR)

DA EXECUÇÃO ESPECIFICA DA ANÁLISE DO SUBLEITO / CASCALHEIRA

Para a identificação das diversas camadas ou horizontes de solos, pela inspeção expedita no campo, deverão ser realizadas sondagens no eixo e borda da via projetada ou conforme determinação da equipe técnica, com coleta de amostras.

A amostragem da via, para fins geotécnicos, deverá ser feita através da realização de furos de sondagem, com espaçamento máximo de 200 metros entre dois furos consecutivos no sentido longitudinal ou conforme determinação da equipe.

A profundidade dos furos de sondagem deverá ser entre 0,60 m a 1,0 metros abaixo do greide projetado, definindo perfeitamente o perfil geológico.

A execução de furos adicionais de sondagem, com profundidade de 1,0 metros ou mais abaixo do greide projetado, poderá ser realizada de acordo com a necessidade do projeto, no caso de ocorrência de solos imprestáveis (solos atípicos) sujeitos à remoção. Neste caso, essa área deverá ser delimitada e o projeto deverá fornecer um tratamento adequado à mesma.

Em caso de ocorrência de solos de má qualidade, sujeitos à remoção, a sondagem prosseguirá até o término da camada desse solo ou até 2,00 metros de profundidade.

Em cada furo de sondagem, deverá ser anotada a profundidade inicial e final de cada camada, a presença e a cota de lençol freático, quando ocorrer, ou de material com excesso de umidade.

Os solos, para efeitos de descrição em sua inspeção expedita no campo, deverão ser classificados de acordo com a textura e cor, devendo, também, serem anotadas as presenças de mica e matéria orgânica ou outro material significativo.

Todos os elementos referidos, obtidos durante a inspeção expedita, deverão ser anotados no Boletim de Sondagem.

Deverão ser coletadas amostras de solos em quantidade suficiente para que, em caso de dúvidas, possam ser executadas repetições dos ensaios.

Apresentação de planta da posição dos diversos furos sondados, contendo as seguintes indicações:

- a) Distância entre os diversos furos;
- b) Identificação numérica de cada furo;
- c) Amarração da locação do furo em ponto perene do terreno, quando possível.

CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A sondagem dos terrenos / vias urbanas onde serão implantados empreendimentos de obras públicas deverá atender às seguintes condições:

- a) Será executada em obediência às prescrições das Normas Técnicas da ABNT;
- b) Cabe a Prefeitura Municipal de Vilhena determinar a execução da sondagem a partir das orientações do projetista de Estrutura/Fundações que irá estabelecer o tipo, número e locação das perfurações;
- c) Durante a execução do contrato, caso haja revisões e/ou alterações nas normas técnicas, aplicáveis ao escopo da execução do contrato, os serviços que ainda não tiveram a Ordem de Serviço (OS) emitida deverão seguir as normas atualizadas, sem ônus para o contratante;
- d) Faz parte dos serviços de sondagem a eventual demolição de pisos ou pavimentos existentes, além de capina na região de execução dos furos de sondagem. Deverão ocorrer somente na área do furo e em quantidade suficiente para permitir a execução dos serviços.

PRAZO PARA EXECUÇÃO

Os serviços acima relacionados deverão ser entregues em até 10 (dez) dias após emissão da Nota de empenho e da Ordem de Serviço, acompanhado dos pontos escolhidos pelo Setor de Engenharia para as obras de construção civil, pavimentação e drenagem devendo a Contratada apresentar a ART devidamente registrada, laudo, gráficos de sondagem, mapa de localização e laudo fotográfico em conformidade com as normas da ABNT. A fiscalização e recebimento serão exercidos pela comissão designada para tal fim.

DA GARANTIA DO OBJETO

A empresa e o profissional técnico responsável pela validação de laudos e ensaios poderão ser responsabilizados, eventualmente, caso fora constatados vícios construtivos nas futuras obras públicas decorrentes de análise errônea ou imprecisa acerca dos estudos de investigação geotécnicos. A aprovação dos Serviços pela Prefeitura Municipal de Vilhena não exime a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais e a Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços registrado dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São deveres da contratada:

- a) Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao serviço do eventual Contrato.
- b) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação, durante todo o período do eventual contrato.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos serviços.
- d) Responsabilizar-se pelos fornecimentos dos serviços no prazo estabelecido.
- e) Informar a Prefeitura sobre qualquer ocorrência com a execução do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São deveres da contratante:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados neste Termo de Referência / Projeto Básico;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços objeto deste Instrumento;
- d) Notificar, por escrito, à vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

- e) Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- f) Acompanhar as prestações dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, as execuções feitas fora das especificações.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado à empresa contratada, até o 30º (trigésimo) dia, após a apresentação da Nota Fiscal e documentos correspondentes, de acordo com a Ordem de Serviço, devidamente certificada pelo setor competente, acompanhada das Certidões de INSS, FGTS e Trabalhista e demais documentos pertinentes, e após análise e liberação do controle interno.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas com as eventuais contratações, serão custeadas com o orçamento/programa já aprovado e disponível da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes):

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
- a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
- a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.
- IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;
- A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
- A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.
- Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do

art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o esgotamento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Vilhena para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes.

As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vilhena, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CADFILM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009 e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada: NORTE ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.356.749/0001-40, com sede na Rodovia RO-383, Trecho BR-364/RO-133 KM 5,4 S/N, SALA 01, Bairro ZONA RURAL, na cidade de CACOAL/RO, tendo como representante o Sr. MATUSALÉM FERRÃO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 529.460 SSP/GO e CPF sob o nº 157.979.701-63, residente e domiciliada na cidade de CACOAL/RO.

Ricardo Zancan
Secretario Municipal de Planejamento

Matusalém Ferrão da Silva
Norte Engenharia e Mineração Ltda
Sócio Administrador

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020/PMV

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTA EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 47.245/2019, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 060/2020/PMV, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, regime de execução direta, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante o Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1858/2020/FUMAS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA (TONNER) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUMAS E DOS PROGRAMAS E ELE VINCULADOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, DO EDITAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 47.629,19

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 25/05/2020.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 08/06/2020 às 09:15 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 08 de junho de 2020, às 09:20 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 08 de junho de 2020, às 09:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 08 de junho de 2020, às 09:35 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 22 de maio de 2020.

Erenita Fátima de Souza.
PREGOEIRA
Dec. nº 47.245/2019

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**PORTARIA N.º 059/2020**

EXONERA LETÍCIA GONCHOROWSKI DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, MACIEL ALBINO WOBETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

R E S O L V E

Art. 1.º Exonerar LETÍCIA GONCHOROWSKI, inscrita no CPF nº 132.122.177-07, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSISTENTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CPC - 7, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 21 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 21 de maio de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral SAAE
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 060/2020

HOMOLOGA A CONCLUSÃO FINAL DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, DE QUE TRATA O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2019.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, MACIEL ALBINO WOBETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto 43.553/2018

R E S O L V E

Art. 1º Homologar a conclusão final de que trata o Processo Administrativo nº 023/2019 – SAAE, instaurado pela Portaria nº 896/2019, Prorrogado pela Portaria nº 988/2019 e reconduzido pela Portaria nº 024/2020, realizada pela Comissão Especial Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar designada pela Portaria nº 930/2019 de 27 de junho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 12 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 21 de maio de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral SAAE
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/SAAE/2020

Pelo presente instrumento, o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76980-234, neste ato representado pelo diretor geral, MACIEL ALBINO WOBETO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF nº 551.626.491-04 e RG nº 288625/SSP-RO, residente e domiciliado na Avenida Liberdade nº 4015, CEP 76980-066, Centro, Vilhena – RO, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/SAAE/2020-SRP, publicada na Imprensa Oficial do Município Edição Nº 2962, do dia 23/04/2020, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 66/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa EMERSON SANTOS CIOFFI – ASSESSORIA ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.314.202/0001-03, com sede na Rua Presidente Médici nº 530, Sala 02, CEP 76980-116, Centro, na cidade de Vilhena – RO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por EMERSON SANTOS CIOFFI, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 502762561/SSP/PR e do CPF nº 730.408.949-00, residente e domiciliado na Rua Otto Ricardo Kusmall nº 770, Ap. 02, CEP 76980-712, Bairro Jardim América, Vilhena – RO, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item,

atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços gráficos, para atender as necessidades do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, conforme especificado no termo de referência nº 035/2020/SAAE, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 92/2020;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOV); não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

2.2 – Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE-RO;

2.3 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/SAAE/2020/SRP, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/SAAE/2020/SRP, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ENCARDENAÇÃO EM ASPIRAL TAMANHO A4 ATÉ 100 FOLHAS.	UNID.	30	SERV.	35,90	177,00
2	PLASTIFICAÇÃO TAMANHO A4.	UNID.	100	SERV.	3,75	375,00
3	FOTO CÓPIAS SIMPLES A4.	UNID.	5.000	SERV.	0,25	1.250,00
4	FOTO CÓPIAS SIMPLES A3.	UNID.	200	SERV.	1,50	300,00
5	ENCADERNAÇÃO COLADA EM CAPA DURA TAMANHO A4.	UNID.	100	SERV.	45,00	4.500,00
6	PLASTIFICAÇÃO TAMANHO 9X6.	UNID.	50	SERV.	2,24	112,00
7	CONFECÇÃO DE CARIMBO DE ESTOJO Nº 20.	UNID.	50	SERV.	33,20	1.660,00
8	CONFECÇÃO DE CARIMBO DE ESTOJO Nº 40.	UNID.	50	SERV.	55,50	2.775,00
9	SUBSTITUIÇÃO REFIL DO CARIMBO DE ESTOJO Nº20.	UNID.	50	SERV.	21,20	1.060,00
10	SUBSTITUIÇÃO REFIL DO CARIMBO DE ESTOJO Nº40.	UNID.	50	SERV.	25,70	1.285,00
11	SUBSTITUIÇÃO DA BORRACHA DO CARIMBO Nº20.	UNID.	50	SERV.	19,90	995,00
12	SUBSTITUIÇÃO DA BORRACHA DO CARIMBO Nº40.	UNID.	50	SERV.	24,90	1.245,00
13	PLOTAGEM DE PROJETOS EM GERAL E MAPAS DE LOCALIZAÇÃO, EM PRETO/BRANCO, EM ÓTIMA QUALIDADE DE IMPRESSÃO, POR M² (METRO QUADRADO) DE PROJETO PLOTADO EM PAPEL DE 90 GRAMAS.	M².	100	SERV.	20,00	2.000,00
14	PLOTAGEM DE PROJETOS EM GERAL E MAPAS DE LOCALIZAÇÃO, COLORIDA, EM ÓTIMA QUALIDADE DE IMPRESSÃO, POR M² (METRO QUADRADO) DE PROJETO PLOTADO EM PAPEL DE 90 GRAMAS.	M².	100	SERV.	28,00	2.800,00
VALOR TOTAL ADJUDICADO						R\$20.534,00

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

- 6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 035/2020/SAAE/SRP, no prazo de ... (...) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;
- 6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos e ou serviços com as especificações contidas no Anexo II deste Instrumento Convocatório;
- 6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;
- 6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;
- 6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;
- 7.2 – Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;
- 7.3 – A entrega do(s) produtos(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;
- 7.4 – Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 8.1 – São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I e II:
- 8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;
- 8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;
- 8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;
- 8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- 8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- 8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;
- 8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 8.16 – Prestar garantia dos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;
- 8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;
- 8.18 – Garantir prestação dos serviços sempre que necessário;
- 8.19 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;
- 8.20 – Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produto(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do SAAE;
- 8.21 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- 9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;
- 9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- 9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- 9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;

9.6 – E ainda:

Toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;

10.2 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital;

10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;

10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecedor/Empeños”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento;

10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;

10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, “a”, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;

11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecedor/Empeños”;

11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO

monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93;

12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;

12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;

12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;

12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado Item;

12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

Por decurso do prazo de vigência;

Quando não restarem fornecedores registrados;

Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande

Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;

As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária para licitar e contratar com o SAAE, por período não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade.

15.2 – A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao SAAE;

15.3 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

15.4 – No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá o SAAE, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato;

15.5 – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao SAAE;

Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade do SAAE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades;

15.7 – A falta da entrega do produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;

15.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002;

15.9 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 – Órgão 15 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS Unidade 15.01 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS Função 04 Administração Sub Função 122 Administração Geral Programa 0003 APOIO ADMINISTRATIVO Projeto/Atividade 2144 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO DO SAAE Despesa 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Desdobramento 63.00 Serviços Gráficos e Editoriais Desdobramento 83.00 Serviços de Cópia e Reprodução de Documentos Fonte de Recursos 010000 Recursos Livres.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 014/SAAE/2020SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a comarca de Vilhena – RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena – RO, 18 de maio de 2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ nº 01.933.030/0001-13

MACIEL ALBINO WOBETO

CPF nº 551.626.491-04

EMERSON SANTOS CIOFFI – ASSESSORIA ME

CNPJ nº 23.314.202/0001-03

EMERSON SANTOS CIOFFI

CPF nº 730.408.949-00

TESTEMUNHAS: _____

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LIVRO 001 FLS. 74 VOL. II

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2019

Processo Administrativo nº. 2943/2019/SEMAGRI

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ:

04.092.706/0001-81. Contratado: **ENGESERVICE SERVIÇOS E**

REFORMAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI. CNPJ nº 02.285.048/0001-19.

Objeto: a prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 126/2019 por um período de **120 (cento e vinte) dias**, e o prazo de **60 (sessenta) dias** para execução dos serviços, de conformidade com o despacho de nº 29, fls. 313, e despacho nº 31, fls. 324/325, Parecer nº 079/PGM/2020, Processo Administrativo nº 2943/2019.

Data: 28.04.2020.

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA

PORTARIA Nº 017/SEMUS/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o art. 26 da Lei nº 616, de 27 de fevereiro de 1995 e o Decreto nº 43.555/2018, e considerando o disposto no artigo 9º, § 3º; artigo 10, § 3º; artigo 11, § 3º, todos da Lei nº 4.855, de 12 de março de 2018, e os princípios que regem a Administração Pública;

O Secretário Municipal de Saúde de Vilhena torna público que foram feitas as seguintes correções na Portaria Nº 017/SEMUS/2020.

ONDE SE LÊ:

RESOLVE:

Alterar o seguinte Membro:

Thais Sene Campos que passa a atuar também como Coordenadora do Programa de Intensivismo.

Excluir o seguinte Membro:

Jean Magalhães que exercia o papel de Tutor dos núcleos de odontologia nos Programas de Intensivismo e Urgência/Trauma.

Incluir o seguinte Membro:

Leonardo Targino Silva Almeida e Macedo para atuar como Tutor dos núcleos de odontologia nos Programas de Intensivismo e Urgência/Trauma.

LEIA-SE:

Alterar o seguinte Membro:

Thais Sene Campos que passa a atuar também como Coordenadora do Programa de Intensivismo.

Excluir o seguinte Membro:

Jean Magalhães que exercia o papel de Tutor e Preceptor dos núcleos de odontologia nos Programas de Intensivismo e Urgência/Trauma.

Maria Lima Siqueira Sato que exercia o papel de Preceptora do núcleo de Enfermagem do Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade.

Incluir o seguinte Membro:

Leonardo Targino Silva Almeida e Macedo para atuar como Tutor dos núcleos de odontologia nos Programas de Intensivismo e Urgência/Trauma.

Edilson Alves da Silva para atuar como Tutor no Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade.

Patricia da Silva Amorim para atuar como Tutora e Preceptora do núcleo de Enfermagem do Programa de Urgência/Trauma.

ONDE SE LÊ:

Art. 3º A Residência em Saúde do Município de Vilhena será composta pelos seguintes Tutores:

Programa/Núcleo Profissional	Servidor
Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade	
Odontologia	Valeria Barão Machado Rockenbach
Serviço Social	Débora Cristina de Andrade Atilio
Psicologia	Maria Zilda Golin
Enfermagem	Rosalina de Oliveira Reis
Farmácia	Renata Favoni Biudes
	Claudia Lucrécia Matos Silva
Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica	
Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma	
Odontologia	Leonardo Targino Silva Almeida e Macedo
Serviço Social	Aline Cristine Leite dos Santos
Psicologia	Diene Nepomuceno
Enfermagem	Thais Sene Campos
	Edson Neves
Farmácia	Nivia Maria Carvalho Azambuja
Fisioterapia	Ana Claudia Saraiva Maldonado
Residência Multiprofissional em Saúde Mental	
Psicologia	Edna Mônica da Silva Wobeto
Enfermagem	Susiane Bonfim Martins Costa
Serviço Social	Fabiana Diniz da Silva Araldi
Residência Multiprofissional em Intensivismo	
Odontologia	Leonardo Targino Silva Almeida e Macedo
Serviço Social	Aline Cristine Leite dos Santos
Psicologia	Diene Nepomuceno
Enfermagem	Thais Sene Campos
Farmácia	Nivia Maria Carvalho Azambuja
Fisioterapia	Ana Cláudia Saraiva Maldonado
Residência Multiprofissional em Reabilitação	
Psicologia	
Enfermagem	Dalvelena Josefa Pinheiro de Souza
Serviço Social	Fabiana Diniz Silva Araldi
Terapia Ocupacional	Sueli Sati Kwada Fonteles
Fonoaudióloga	Marcos de Moraes Rosas
Fisioterapia	Wellen Germiniano de Oliveira da Silva

LEIA-SE:

Art. 3º A Residência em Saúde do Município de Vilhena será composta pelos seguintes Tutores:

Programa/Núcleo Profissional	Servidor
Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade	Edilson Alves da Silva
Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade	
Odontologia	Valeria Barão Machado Rockenbach
Serviço Social	Débora Cristina de Andrade Atilio
Psicologia	Maria Zilda Golin
Enfermagem	Rosalina de Oliveira Reis
Farmácia	Renata Favoni Biudes
	Claudia Lucrécia Matos Silva
Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica	
Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma	
Odontologia	Leonardo Targino Silva Almeida e Macedo
Serviço Social	Aline Cristine Leite dos Santos
Psicologia	Diene Nepomuceno
Enfermagem	Patricia da Silva Moura
	Edson Neves
Farmácia	Nivia Maria Carvalho Azambuja
Fisioterapia	Ana Cláudia Saraiva Maldonado
Residência Multiprofissional em Saúde Mental	
Psicologia	Edna Mônica da Silva Wobeto
Enfermagem	Susiane Bonfim Martins Costa
Serviço Social	Fabiana Diniz da Silva Araldi
Residência Multiprofissional em Intensivismo	
Odontologia	Leonardo Targino Silva Almeida e Macedo
Serviço Social	Aline Cristine Leite dos Santos
Psicologia	Diene Nepomuceno
Enfermagem	Thais Sene Campos
Farmácia	Nivia Maria Carvalho Azambuja
Fisioterapia	Ana Cláudia Saraiva Maldonado
Residência Multiprofissional em Reabilitação	
Psicologia	
Enfermagem	Dalvelena Josefa Pinheiro de Souza
Serviço Social	Fabiana Diniz Silva Araldi
Terapia Ocupacional	Sueli Sati Kwada Fonteles
Fonoaudióloga	Marcos de Moraes Rosas
Fisioterapia	Wellen Germiniano de Oliveira da Silva

ONDE SE LÊ:

Art. 4º A Residência em Saúde do Município de Vilhena será composta pelos seguintes Preceptores:

Programa/Núcleo Profissional	Servidor
Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade	Andrea de Souza do Norte Daniele de Oliveira Santana Danielle Cristine Pereira de Arruda Débora Cristina de Andrade Atilio Fátima Duarte Jorcilene Maria Salton de Lara Juliana Maria Vicente Maria Juciclea de Moraes Keppe Maria Lima Siqueira Sato Renato Melo e Lima Sammy Priscila Minozzo Valdir Caetano Junior Valéria Amanda Azevedo

Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica	Angélica de Quadros Claudia Lucrécia Matos Silva Patrícia da Silva Moura. Therly Lopes Zoche
Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma	Aodrei Márcia Pedotti Ana Claudia Saraiva Maldonado Dalila Elizandra Cerozini Eliana de Fátima Ogradowczik Beatto Geovana Aparecida Maciel Pereira Jean Magalhães Leonemar Bittencourt de Medeiros Maria da Conceição Lima Ribeiro Milena Tomé Figueiredo Thais Sene Campos Thiago Bruno Reis Araujo
Residência Multiprofissional em Intensivismo	Aodrei Márcia Pedotti Bruno Guimarães Tavares Carla Roberta Castro Ballego da Silva Elias Dalila Elizandra Cerozini Huama Monteiro de Brito Jean Magalhães João Pedro Sanches Martins Marcos Roberto Bonfim Martins Natalia Bianchini Dodo Nelia Regina Gedro Rocha Sinara Matiko Faria Mitsugui Thiago Bruno Reis Araujo
Residência Multiprofissional em Reabilitação	Aline de Araújo Gonçalves Pereira Edson Neves Fabiana Diniz Silva Araldi Marcos de Moraes Rosas Regiane Bohn de Aquino Sueli Sati Kwada Fonteles Wellen Germiniano de Oliveira da Silva
Residência Multiprofissional em Saúde Mental	Aline de Fátima Lima Maria Zilda Golin Edna Mônica da Silva Wobeto
Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade	André Monteiro de Alcantara de Oliveira Cariel Benedita da Silva Denti Edilson Alves da Silva Sávio Eduardo Amorim da Silva Thiago Lobianco Viana Wagno da Mota Comini

LEIA-SE:

Art. 4º A Residência em Saúde do Município de Vilhena será composta pelos seguintes Preceptores:

Programa/Núcleo Profissional	Servidor
Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade	Andrea de Souza do Norte Daniele de Oliveira Santana Danielle Cristine Pereira de Arruda Débora Cristina de Andrade Atilio Fátima Duarte Jorcilene Maria Salton de Lara Juliana Maria Vicente Maria Juciclea de Moraes Keppe Renato Melo e Lima Sammy Priscila Minozzo Valdir Caetano Junior Valéria Amanda Azevedo
Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica	Angélica de Quadros Claudia Lucrécia Matos Silva Patrícia da Silva Moura. Therly Lopes Zoche

Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma	Aodrei Márcia Pedotti Ana Claudia Saraiva Maldonado Dalila Elizandra Cerozini Eliana de Fátima Ogradowczik Beatto Geovana Aparecida Maciel Pereira Leonemar Bittencourt de Medeiros Maria da Conceição Lima Ribeiro Milena Tomé Figueiredo Patricia da Silva Moura. Thiago Bruno Reis Araujo
Residência Multiprofissional em Intensivismo	Aodrei Márcia Pedotti Bruno Guimarães Tavares Carla Roberta Castro Ballego da Silva Elias Dalila Elizandra Cerozini Huama Monteiro de Brito João Pedro Sanches Martins Marcos Roberto Bonfim Martins Nelia Regina Gedro Rocha Sinara Matiko Faria Mitsugui Thiago Bruno Reis Araujo
Residência Multiprofissional em Reabilitação	Aline de Araujo Gonçalves Pereira Edson Neves Fabiana Diniz Silva Araldi Marcos de Moraes Rosas Regiane Bohn de Aquino Sueli Sati Kwada Fonteles Wellen Germiniano de Oliveira da Silva
Residência Multiprofissional em Saúde Mental	Aline de Fátima Lima Maria Zilda Golin Edna Mônica da Silva Wobeto
Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade	André Monteiro de Alcantara de Oliveira Cariel Benedita da Silva Denti Edilson Alves da Silva Sávio Eduardo Amorim da Silva Thiago Lobianco Viana Wagno da Mota Comini

Vilhena/RO, 11 de maio de 2020.

Afonso Emerick Dutra
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 44.638/2018

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LIVRO 001 FLS. 74 VOL. II

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2019

Processo Administrativo nº. 2943/2019/SEMAGRI

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **ENGESERVICE SERVIÇOS E REFORMAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**. CNPJ nº 02.285.048/0001-19. Objeto: a prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 126/2019 por um período de **120 (cento e vinte) dias**, e o prazo de **60 (sessenta) dias** para execução dos serviços, de conformidade com o despacho de nº 29, fls. 313, e despacho nº 31, fls. 324/325, Parecer nº 079/PGM/2020, Processo Administrativo nº 2943/2019.

Data: 28.04.2020.

SEMAGRI - SECRETARIA DE AGRICULTURA

PORTARIA INTERNA Nº 008/2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS PORTARIAS 005 E 006/2020, QUE ESTABELECE ESCALA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR NATAL DORNELAS, Secretário Municipal de Agricultura, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas e, em consonância com o Decreto nº 29.342/2020, publicado em 19.05.2020, estabelece:

Considerando o Decreto nº 29.342/2020, publicado em 19.05.2020, que dispõe sobre a prorrogação dos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e a propagação do novo corona vírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a escala para os servidores da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, com trabalhos HOME OFFICE (atividades laborais em domicílio), como procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e a propagação da Corona Vírus (COVID-19), para os servidores que se enquadram no grupo de risco e para os demais servidores, o escalonamento das atividades na Secretaria, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogação, sem prejuízo para o Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 22 de maio de 2020

Jair Natal Dornelas
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE AGRICULTURA – SEMAGRI
Decreto nº 47.004/2019

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**